

PENSÃO ALIMENTÍCIA

1. O que é?

Pensão Alimentícia Judicial é um desconto obrigatório que incide mensalmente na Folha de Pagamento do servidor, em decorrência de decisão judicial, que determina a data de vigência, a base de cálculo e a relação de beneficiários.

Pensão Alimentícia Voluntária é o desconto mensal, consignado na folha de pagamento do servidor, mediante sua prévia e expressa autorização, em favor de seus dependentes indicados, que vivam às suas expensas e conste do seu assentamento funcional.

2. Requisitos Básicos

Decisão Judicial, com a devida notificação à Instituição; ou autorização expressa, datada e assinada pelo servidor, em casos de pensão voluntária.

3. Documentação Necessária

- Ofício do Juiz da Vara de Família, em caso de decisão judicial. Autorização datada e assinada pelo servidor, em caso de pensão alimentícia voluntária;
- RG, CPF, comprovante de endereço e comprovante de conta bancária dos beneficiários;
- Certidão de Nascimento do Alimentado.

4. Informações Gerais

A ação de alimentos é rito especial, independe de prévia distribuição e de anterior concessão do benefício de gratuidade.

A distribuição será determinada posteriormente por ofício do juízo, inclusive para o fim do registro do feito.

O vencimento, a remuneração e o provento não serão objeto de arresto, sequestro ou penhora, exceto nos casos de prestação de alimentos de decisão judicial.

A suspensão do referido desconto será após determinação judicial.

5. Fundamentação Legal

- Lei nº 5.478, de 25/07/68;
- Art. 48 da Lei nº 8.112, de 11/12/90;
- Art. 1º da Lei 8.971/94, de 29/12/94.

